

Ao Plenário

02/10/2017



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 10/07/17

Saída

Nº 2429 Pº 7.3.1.1 /SEAC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira

9004 – 506 Funchal

Assunto: Envio de Parecer

ENTRADA

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 5063 Pº. 7.2.3/P

Data: 10-jul-17

Para o efeito, e conforme dispõe o artigo 141.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto envio a V. Exa. o parecer relativo ao Projeto de Resolução, da autoria do JPP, que «Propõe a emissão do dístico “Press” por uma Entidade no âmbito do Governo Regional da Madeira».

Com melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

Adolfo Brazão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer
Projeto de Resolução
“Propõe a emissão do dístico “Press” por uma Entidade no âmbito do Governo Regional da Madeira”

Capítulo I

Introdução

A 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 10 de julho de 2017, pelas 10:30 horas, para proceder à apreciação do **Projeto de Resolução** em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 141.º, conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 6 de junho de 2017, e foi submetido à apreciação desta Comissão, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo II

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A iniciativa legislativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do JPP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea o) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

Capítulo III

Apreciação da iniciativa legislativa

O Grupo Parlamentar do JPP apresenta um projecto de resolução que pretende recomendar ao "(...) *Governo da República a nomeação de uma entidade, no âmbito do Governo Regional da Madeira,*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

que receba os pedidos e trate da emissão dos dísticos "PRESS", de forma a tornar o processo mais célere e eficaz para os jornalistas que exercem a sua profissão na Região Autónoma da Madeira".

Após análise formal da iniciativa, considerou a Comissão que a presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais, tendo os Grupos Parlamentares reservado as suas posições quanto ao teor da iniciativa para sede de discussão em Plenário.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexas:

Não se encontram pendentes iniciativas conexas.

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

Do diploma, e pela sua natureza, não resultam previstos novos encargos financeiros diretos

Capítulo IV

Consultas e contributos

Não foi solicitado parecer a qualquer entidade.

Capítulo V

Síntese das posições dos deputados

Os Grupos Parlamentares reservam a sua posição quanto ao conteúdo do diploma para sede de discussão em Plenário.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O Grupo Parlamentar do JPP apresentou a iniciativa legislativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea o) do artigo 40.º, e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho;
2. A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições quanto ao teor do diploma para a discussão em Plenário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Parecer

A Comissão Especializada Permanente deliberou, por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa legislativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 10 de julho de 2017.

A Relatora

(Carolina Silva)

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Presidente

(Adolfo Brazão)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)

**Presidente da 1ª Comissão Especializada
Política Geral e Juventude**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

09.06.2017

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, *ex vi* artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, intitulado «**QUE PROPÕE A EMISSÃO DO DÍSTICO "PRESS" POR UMA ENTIDADE NO ÂMBITO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**».

Com os melhores cumprimentos.

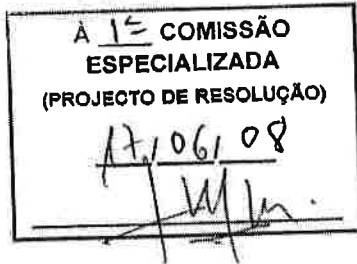
 O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 4832 Pº. 7.2.3/P
Data: 6-jun-17



Sua Excelência,

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira


Ofício n.º 20170194, de 06 de junho de 2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o **Projeto de Resolução “que propõe a emissão do dístico “PRESS” por uma entidade no âmbito do Governo Regional da Madeira”**, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP



Elvio Duarte Martins Sousa



PROJETO DE RESOLUÇÃO

que propõe a emissão do dístico “PRESS” por uma entidade no âmbito do Governo Regional da Madeira

A missão de informar a população, competência dos jornalistas e respetivos órgãos de comunicação social, implica a facilidade de acesso, deslocação e estacionamento dos veículos utilizados no exercício das suas funções. **A Portaria nº 480/99 de 30 de junho** releva essa situação ao referir que *«a necessidade de facilitar a deslocação e o estacionamento dos veículos utilizados por jornalistas, por forma a assegurar eficazmente o acesso às fontes de informação, a Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, estipula no nº 5 do artigo 10º que os jornalistas têm direito a um regime especial que permita a circulação e o estacionamento de viaturas utilizadas no exercício das respetivas funções... Os veículos abrangidos pelas disposições da presente portaria devem ser identificados por meio de um dístico contendo a palavra «PRESS»...o qual deve ser colocado junto ao pára-brisas, de forma a ser visível do exterior».*

O dístico “PRESS” serve para que a deslocação e o estacionamento das viaturas, afetas aos jornalistas e empresas de comunicação social, sejam facilitados no âmbito das suas funções. A emissão deste dístico estava incumbida ao extinto Instituto da Comunicação Social, estando o processo atualmente afeto ao gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

O nº 4 da já referida portaria estabelece que o dístico *«é válido por um período de dois anos e destina-se exclusivamente a ser utilizado por jornalistas no exercício das suas funções, sendo emitido pelo Instituto da Comunicação Social, a requerimento do jornalista, mediante apresentação da respetiva carteira profissional, ou da empresa de comunicação social, devendo neste caso ser exibidos o livrete e o título de registo de propriedade do veículo ou contrato de locação financeira que tenha por objeto o referido veículo».*



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

No cenário da Autonomia regional vigente, envolvido num quadro de competências alargadas, é anacrónico que a emissão do dístico “PRESS” tenha de ser requerido a uma entidade da República.

Pelo exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no âmbito das suas atribuições e competências recomenda ao Governo da República a nomeação de uma entidade, no âmbito do Governo Regional da Madeira, que receba os pedidos e trate da emissão dos dísticos “PRESS”, de forma a tornar o processo mais célere e eficaz para os jornalistas que exercem a sua profissão na Região Autónoma da Madeira.

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP

Élvio Duarte Martins Sousa